

RESOLUÇÃO Nº 01/2022-CMDCA

Israelândia, 03 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Mun. de Israelândia - GO. **CERTIFICO** que publiquei o presente Instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 8.666 de 21/06/1993

Dispõe sobre a eleição de nova Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Israelândia- GO, biênio 2022/2023.

Em 03 / 02 / 2022

Aracata
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Israelândia - Go, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 781/2001, Lei 1.044/2015.

CONSIDERANDO as indicações das representatividades da Base Governamental e da Sociedade Civil, via ofício nominando os membros representantes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 107/2021- PMI e 08/2021, o qual dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providencias para o Biênio de 2021/2023.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em meio remoto, os quais elegeram a Mesa Diretora, que ficou composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, representação do CMDCA, em conformidade com o ECA, Regimento Interno e demais dispositivos que regem a matéria";

RESOLVE:

Art. 1º. ELEGER, nos termos da Ata de nº 69/2022- CMDCA, de 03/02/2022, A nova Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Israelândia, assim composta:

I - Presidente: Ramonielly Malaquias Moreira de Deus CPF: 045.148.981-04

II - Vice-presidente: Gleiciane dos Santos Rodrigues Gomes CPF: 056.514.901-67

III – 1º Secretária: Marcia Pires Barbosa da Silva CPF: 577.899.591-15

IV – 2º Secretária: Adriana Rodrigues Batista CPF: 745.451.752-87

Art. 2º. As atribuições da Mesa Diretora são aquelas constantes no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA.

Art. 3º. Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada à Administração Municipal, para ser publicada no site da prefeitura.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Israelândia, 03 de Fevereiro de 2022.

Ramonielly m. m. de Deus

Presidente do CMDCA/ Israelândia/GO

Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente CMDCA, município de Israelândia, estado de Goiás, Lei nº 781/2001 alterações, Lei 1.044/2015. E-MAIL: cmdcaisraelandia2021@gmail.com

Gleiciane dos Santos R. Gomes
Telete S. da Silva

Adriana